

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES  
METROPOLITANAS UNIDAS**

**Regulamento do Programa de Mestrado em Saúde  
Ambiental**

**Área de avaliação: Interdisciplinar  
Modalidade: Profissional**

## REGULAMENTO DO MESTRADO EM SAÚDE AMBIENTAL DAS FMU

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES

**Art. 1º.** O Programa de Mestrado em Saúde Ambiental do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas objetiva formar profissionais capazes de analisar as relações ambiente-saúde, bem como mitigar, elaborar soluções e previsões sobre os efeitos decorrentes das alterações ambientais na saúde humana e animal e no ecossistema. O Mestrado está consolidado a partir de três linhas de pesquisa, quais sejam: (i) Direito e educação na interface sociedade, animal e ambiente, (ii) Biossegurança, eficiência e sustentabilidade e (iii) Monitoramento e atenção à saúde humana, animal e do ambiente.

**Art. 2º.** O programa de Mestrado em Saúde Ambiental tem por finalidade capacitar o mestrando a:

I- atuar como agente propagador de educação sanitária e ambiental estabelecendo um elo entre as temáticas da Saúde e Meio Ambiente - áreas indissociáveis e cruciais para uma estratégia coordenada e sustentável de ação na sociedade moderna em que vivemos;

II- utilizar os conhecimentos relativos à influência dos fatores ambientais sobre a saúde humana e animal, bem como à relevância das questões da saúde sobre o ambiente e a qualidade de vida para exercer, de forma responsável, um papel marcante nos vários domínios da saúde ambiental;

III- atuar como agente transformador buscando e desenvolvendo soluções, utilizando um olhar interdisciplinar, para demandas da sociedade, de forma consciente e sustentável.

IV- desenvolver estratégias inovadoras e sustentáveis para demandas relacionadas a melhoria da qualidade de vida de seres humanos e animais respeitando o nexo água, energia e alimentos.

V- implantar o desenvolvimento de tecnologias limpas de produção, normas de biossegurança e de bem-estar nas criações animais, primando pela rastreabilidade e certificação sanitária;

VI- analisar projetos e ações que visam prever possíveis impactos ao meio ambiente, considerando fatores como legislação, política, programas de desenvolvimento sustentável e diagnóstico situacional e social para avaliar e reduzir o impacto decorrente de atividades de diferentes setores.

VII- desenvolver alternativas de sustentabilidade para a gestão de recursos naturais renováveis e não renováveis e realizar planejamentos e estratégias em sistemas de gestão ambiental;

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** Integram a estrutura do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental: a Coordenação e o Colegiado.

#### **Seção I**

#### **DO COORDENADOR**

**Art. 4º.** A Coordenação do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental (PMSA) será exercida por um Coordenador indicado dentre os professores permanentes do Programa e nomeado pelo Reitor, na forma prevista pelo Regimento da Pós-Graduação e pelo Regimento Geral do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas

**Art. 5º.** Compete ao Coordenador, dentre outras atividades:

- I- representar o Programa de Mestrado em Saúde Ambiental junto às instâncias superiores;
- II- representar o Programa de Mestrado em Saúde Ambiental perante outros centros de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais, assim como organizações governamentais e não governamentais de ensino superior;
- III- responder pelo funcionamento pedagógico do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental;
- IV- cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores institucionais sobre os assuntos relativos à Pós-Graduação;
- V- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VI- presidir, diretamente ou mediante delegação, o processo de seleção e de matrícula de alunos, de acordo com a sistemática institucionalmente adotada;
- VII- presidir, diretamente ou mediante delegação, o processo de seleção docente, de acordo com a sistemática institucionalmente adotada;
- VIII- promover, diretamente ou mediante delegação, a execução programática das atividades do programa de Mestrado e outras com ele relacionadas, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IX- diligenciar, junto à Coordenação dos Cursos de Graduação correlatos ao Mestrado em Saúde Ambiental e às demais Coordenações de Cursos, as providências necessárias ao desempenho das atividades do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental;
- X- analisar requerimentos de docentes e alunos do Programa de Mestrado, conforme os limites regimentais da Pós-Graduação e do Regimento Geral das Faculdades Metropolitanas Unidas;
- XI- analisar requerimentos de equivalência e dispensa de disciplina;
- XII- analisar pedidos de qualificação e defesa de dissertação, assim como de bancas propostas pelo professor orientador;
- XIII- interagir com os órgãos financiadores de pesquisa; e
- XIV- exercer outras atividades relativas ao bom desempenho do Programa de Mestrado.

XV. incentivar e representar a IES nos convênios, cooperações, acordos ou similares firmados com o Programa de Mestrado Profissional em Saúde Ambiental.

**Art. 6.** No seu impedimento transitório, o Coordenador será substituído pelo professor doutor com maior tempo no Programa, até seu retorno ou outra deliberação tomada pelo Reitoria.

## Seção II

### DO COLEGIADO

**Art. 7º.** O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão pedagógica e administrativa do Curso, presidido pelo Coordenador do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental e integrado por todos os professores permanentes.

**Art. 8º.** O Presidente do Colegiado convocará os demais integrantes para as reuniões, que serão periódicas e realizadas, pelo menos, a cada bimestre.

Parágrafo único - É dever funcional do professor permanente o comparecimento às reuniões do Colegiado.

**Art. 9º.** As deliberações do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples do corpo docente, reduzidas em ata.

## CAPÍTULO III

### CORPO DOCENTE

**Art. 10.** O corpo docente do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental é constituído de Professores que tenham preferencialmente título de doutor, que serão inseridos em uma das seguintes categorias: Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º - Professores Permanentes são aqueles que atuam no Mestrado em Saúde Ambiental, de forma direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º - Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual com o Mestrado em Saúde Ambiental, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa e de inserção social, sem manter, contudo, uma carga horária de 40 horas semanais.

I- As atividades do Professor Colaborador serão definidas pelo Coordenador do Programa, levando-se em consideração as necessidades do Programa e qualificação do docente.

II- O Professor Colaborador será convocado e sempre participará da reunião do Colegiado, inclusive emitindo relatório e parecer, se for o caso, porém não terá direito a voto.

III- O Professor Colaborador poderá integrar Comissão Auxiliar.

§ 3º - Professores Visitantes são aqueles que se encontram à disposição do Programa de Mestrado por um tempo determinado e para tarefas específicas, sem solução de continuidade e sem vínculo trabalhista.

**Art. 11.** Os docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental, deverão demonstrar produção técnico-científica em trabalhos originais, de valor comprovado em sua área de atuação.

**Art. 12.** A cada ano, o Coordenador do Programa encaminhará à Comissão de Pós-Graduação do Centro Universitário a relação dos Professores que integrarão o corpo docente.

**Art. 13.** A cada dois anos, o Coordenador avaliará os Docentes, considerando que o docente deverá produzir na avaliação quadrienal, a média anual de ao menos uma produção dos itens I e/ou II e uma do item III, abaixo:

I. Publicação de ao menos um artigo em periódico com classificação maior ou igual a B1 na área interdisciplinar, ou soma de artigos que equivaliam a esta pontuação. A produção em periódicos classificados com Qualis B4 não deverá ser maior que 20% da produção total.

II. Produção de livro ou capítulo de livro, com comitê de revisores e editora reconhecida, de acordo com os critérios estabelecidos do documento da área interdisciplinar da Capes, equivalente a produção igual ou maior a L1 ou C1.

III. Produção técnica (manual, aplicativo, mapas, relatório técnico, patente, minicurso de ao menos 20 horas, ou outras descritas no Relatório de avaliação quadrienal da área interdisciplinar da Capes), equivalente a produção igual ou maior a T1.

§1º Das outras atividades no Mestrado em Saúde Ambiental o docente deverá:

I. Ministrar disciplinas, de acordo com a possibilidade de disponibilidade pelos cursos de graduação, e orientar discentes da graduação (como por exemplo, Trabalhos de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso, Monitoria ou Coordenações de grupos de estudo).

II. Orientar ao menos dois orientados do Mestrado em Saúde Ambiental durante cada período de quadrienal.

III. Desenvolver atividades que promovam a inserção social do Mestrado em Saúde Ambiental.

IV. Organizar eventos relacionados ao Mestrado em Saúde Ambiental.

V. Auxiliar na promoção e atividades do Periódico Atas de Saúde Ambiental.

VI. Auxiliar na Promoção do Mestrado em Saúde Ambiental.

VII. Preencher os relatórios relativos ao Mestrado em Saúde Ambiental e o currículo Lattes nos prazos estipulados pela coordenação do PMSA.

VIII. Participar das reuniões do Colegiado do PMSA.

IX. Participar das atividades promovidas pelo PMSA.

§2º Os Professores que, no período equivalente a duas avaliações, não atenderem a contento o contido neste artigo, poderão ser desligados do corpo docente, nos termos regimentais da instituição.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMISSÕES AUXILIARES

**Art. 14.** O Coordenador poderá, *ad referendum*, ou mediante deliberação do Colegiado, nomear professores para integrem Comissão Auxiliar, com a finalidade de análise de tema de importância para o Programa de Mestrado.

**Art. 15.** A Comissão Auxiliar será integrada por até três docentes e terá prazo para finalizar os seus trabalhos, com apresentação de relatório e parecer, para apreciação do Colegiado, na reunião seguinte.

## **CAPÍTULO V**

### **DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE**

**Art. 16.** O corpo discente do Programa poderá indicar um representante dentre os seus pares, com mandato anual.

**Art. 17.** O representante discente tem o direito de:

- I– ser convidado para as reuniões de Colegiado, podendo nelas se manifestar, sem direito a voto;
- II– elaborar requerimento, dirigido ao Coordenador do Programa, de interesse geral dos seus pares.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

#### **Seção I**

#### **Da Comissão de Seleção**

**Art. 18.** A Comissão de Seleção e Admissão é composta por três Professores do Corpo Docente do Mestrado, ou seja, um representante para cada linha de pesquisa, nomeados por seu Coordenador, que preferencialmente a presidirá, e homologados pelo Colegiado. Poderá, ainda, ser convocado membro externo para compor a Comissão de Seleção.

**Art. 19.** Compete à Comissão de Seleção e Admissão:

- I- tomar todas as medidas e procedimentos para a realização da seleção de candidatos;
- II- emitir relatório final com o nome dos alunos classificados.

#### **Seção II**

#### **Da Seleção**

**Art. 20.** Os candidatos à seleção ao Programa de Mestrado em Saúde Ambiental deverão apresentar os documentos exigidos institucionalmente no edital, publicado semestralmente em sua página institucional na internet.

**Art. 21.** A seleção será realizada por meio de prova de proficiência em língua inglesa, redação em português, entrevista e, quando solicitado no edital, um pré-projeto que será avaliado durante a entrevista.

§1º A prova de língua inglesa consistirá em tradução para a língua portuguesa de texto científico na língua inglesa. Esta prova terá caráter eliminatório, exigindo-se nota mínima igual ou maior que 7,0.

§2º Alternativamente à prova de língua inglesa, os candidatos poderão comprovar proficiência na língua inglesa, no ato da inscrição no Processo Seletivo, com a apresentação de comprovante de aprovação em nível intermediário ou avançado em um dos seguintes exames: TOEFL (“Test of English as a Foreign Language”), TOEIC (“Test of English for International Communication”), IELTS (“International English Language Testing System”) e CPE (“Cambridge Proficiency in English”), realizado em até 5 (cinco) anos antes da data da referida inscrição.

§3º Aos alunos estrangeiros de países não lusófonos, além da proficiência em língua inglesa, será também exigida a proficiência em língua portuguesa, a ser demonstrada pela apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, durante o Processo Seletivo, correspondente a nível intermediário ou superior, realizado em até 5 (cinco) anos antes da data da referida inscrição.

§4º A redação em português consistirá em tema pertinente à área, destinada a avaliar a capacidade de argumentação, redação e fundamentação textual do candidato, exigindo-se nota mínima igual ou maior que 7,0.

§5º A entrevista do candidato pela banca examinadora, composta por docentes do Mestrado em Saúde Ambiental e, eventualmente, por membro externo, consistirá na análise do histórico escolar, curriculum lattes, atuação profissional, produção intelectual e potencial para a produção de conhecimento, exigindo-se nota mínima igual ou maior que 7,0.

§6º O critério para aprovação no Processo Seletivo será o aproveitamento de pelo menos 70% em todas as provas.

§7º A nota final do candidato será a média aritmética entre as notas das duas provas (redação e proficiência em inglês) e a entrevista. Os candidatos serão classificados em função do valor da sua nota final. A aceitação do aluno no Programa se dará em função dessa classificação e de disponibilidade de vaga.

§8º Os resultados serão divulgados em página institucional da internet, no quadro de avisos da Pós-Graduação e/ou por e-mail.

### Seção III

#### Da Matrícula

**Art. 22.** Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

**Art. 23.** O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Art. 24.** O aluno terá o prazo máximo de quatro meses, após a matrícula inicial, para solicitar oficialmente ao Coordenador a designação do Professor Orientador respectivo, decidindo o Colegiado sobre eventuais exceções e casos omissos.

**Art. 25.** No ato de matrícula, os candidatos selecionados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Declaração de compromisso e disponibilidade de tempo;
- II – Cópia autenticada, pela Secretaria da Pós-Graduação, do Diploma de Graduação e respectivo histórico escolar;
- III - Cópia autenticada, pela Secretaria da Pós-Graduação, de quitação com o serviço militar;
- IV - Cópia autenticada, pela Secretaria da Pós-Graduação, do título de eleitor e comprovação de votação; e
- V – Cópia autenticada, pela Secretaria da Pós-Graduação, do Registro Geral (RG) e cópia do Cadastro de Pessoa Física expedido pela Receita Federal (CPF).

**Art. 26.** O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas será permitido até antes de se completar 1/3 (um terço) da carga horária respectiva.

#### Seção IV

#### **Da Matrícula de Aluno Especial**

**Art. 27.** Admite-se excepcionalmente a matrícula de aluno especial, mediante requerimento do interessado endereçado ao Coordenador do Programa e analisado pelo Colegiado.

§ 1º - Para se inscrever como aluno especial, o candidato deverá ter cursado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária total da graduação, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 2º - O aluno especial poderá cursar até três disciplinas da matriz curricular do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental, dentre as disciplinas obrigatórias e as eletivas.

§ 3º - O aproveitamento das disciplinas se dará quando o aluno especial puder ser considerado aluno regular do Programa, desde que aprovado por frequência e nota.

§ 4º - O aluno especial somente poderá prosseguir oficialmente nos estudos do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental quando for aprovado no processo seletivo ordinário, referido nos artigos 20 e 21 deste Regulamento, caso no qual será considerado aluno regular.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 28.** O Programa de Mestrado em Saúde Ambiental exige a integralização de 35 (trinta e cinco) créditos, a unidade de crédito corresponde a quinze horas de aulas e seminários ou de atividades programadas, conforme especificação de cada disciplina. A ordem dos créditos obedecerá a seguinte ordem:

I - integralizar 35 créditos, na seguinte proporção:

- a) 10 créditos na elaboração da dissertação de Mestrado.
- b) 20 créditos em disciplinas definidas com anuência do orientador, sendo estas obrigatoriamente pertencentes a mais de uma linha de pesquisa do Mestrado em Saúde Ambiental.
- c) 5 créditos na disciplina obrigatória "Projetos Multidisciplinares em Saúde Ambiental".
- d) O aluno também poderá receber até cinco (05) créditos em atividades complementares (nos termos do art.29 do presente Regulamento), na integralização dos 35 créditos.

II - ser aprovado em exame geral de qualificação do Programa.

III - ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

IV - ter submetido, até o depósito da dissertação para defesa, ao menos um dos capítulos da dissertação para publicação em periódico científico com Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3, na área interdisciplinar, em co-autoria com o orientador.

V- ter entregue na secretaria do PMSA, semestralmente, relatório de atividades realizadas (conforme ANEXO 1).

**Art. 29.** As atividades complementares aceitas como créditos e seus respectivos documentos de comprovação são:

I - Artigos publicados na íntegra, a partir no ano de ingresso no Programa, em revista científica com classificação A1, A2, B1, B2 ou B3, conforme Qualis vigente na área interdisciplinar, constando como autor de correspondência um docente credenciado no Programa.

a) Serão atribuídos 5 créditos para autor ou co-autor.

b) Os créditos serão validados mediante a apresentação do artigo publicado onde conste autores, volume, página e ano de publicação, ou com a cópia do artigo e o termo de aceite do artigo na revista.

II - Artigos completos publicados na íntegra em anais de reuniões científicas.

a) Serão atribuídos 2 créditos para a publicação de artigo como primeiro autor ou 1 crédito como co-autor, tendo ao menos um docente do Programa como co-autor.

b) Os créditos serão validados mediante a apresentação da cópia do artigo nos anais ou com a cópia do artigo e link da página online do evento onde o artigo foi publicado.

III - Trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, tendo ao menos um docente do Programa como co-autor.

a) Será atribuído 1 (um) crédito a cada 2 (dois) trabalhos apresentados como primeiro autor e será atribuído 1 (um) crédito a cada 4 (quatro) trabalhos apresentados como co-autor

b) Os créditos serão validados mediante a apresentação de cópia do trabalho apresentado e cópia do certificado de apresentação.

IV- Publicação de livro ou de capítulo de livro, com conselho editorial, tendo ao menos um docente do Programa como co-autor.

a) Serão atribuídos 5 (cinco) créditos para a publicação de livro ou 3 (três) crédito para capítulo de livro.

b) Os créditos serão validados mediante a entrega de 1 (um) exemplar do livro.

V - Organização de evento

a) Será atribuído 1 (um) crédito para atividade como organizador de evento relacionado à temática e ações do Mestrado em Saúde Ambiental, sendo validado no máximo até 2 (dois) créditos durante o período do aluno no Programa.

b) Os créditos serão validados mediante a apresentação de cópia do certificado, relatório e programação do evento.

VI – Organização de minicurso, de no mínimo 20 horas, com docente e dentro do escopo do Mestrado em Saúde Ambiental.

a) Serão atribuídos 3 (três) créditos para organização de minicurso relacionado à temática e ações do Mestrado em Saúde Ambiental, durante o período do aluno no Programa.

b) Os créditos serão validados mediante a apresentação de relatório das atividades realizadas no minicurso, certificado e lista de presença.

VII – Organização de atividade educativa, em escolas de ensino fundamental ou médio, com acompanhamento de docente(s) do Mestrado em Saúde Ambiental.

a) Será atribuído 3 (três) créditos para atividades educativas de no mínimo 5 horas dentro do escopo do Mestrado em Saúde Ambiental, realizadas durante o período do aluno no Programa.

b) Os créditos serão validados mediante a apresentação de relatório da atividade realizada e certificado.

VIII – Publicação de manual técnico, aplicativo, mapa de georeferenciamento, ou outra produção técnica descrita no Relatório de Avaliação da área interdisciplinar da Capes de 2017, com acompanhamento de docente(s) do Mestrado em Saúde Ambiental e publicado em URL.

a) Será atribuído até 4 (quatro) créditos mediante avaliação da produção desenvolvida, dentro do escopo do Mestrado em Saúde Ambiental, realizada durante o período do aluno no Programa.

b) Os créditos serão validados mediante avaliação de relatório com a descrição da produção desenvolvida.

**Art. 30.** O credenciamento e credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade aderência com as linhas de pesquisa científico/tecnológicas do PMSA, atualização bibliográfica, currículo lattes dos ministrantes e aprovação pelo Colegiado de professores do programa de Mestrado em Saúde Ambiental.

Parágrafo único - A disciplina “Projetos multidisciplinares em saúde ambiental” é obrigatória para todos os alunos, sendo oferecida todo o semestre, e deverá ser cursada no primeiro ano de ingresso do aluno no Programa, preferencialmente no primeiro semestre. Casos excepcionais serão avaliados pelo colegiado do Programa.

**Art. 31.** A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior, devidamente credenciados pela CAPES/MEC, observadas a equivalência de conteúdos, carga horária e titulação docente, entre outros aspectos, nos termos do art. 52 do Regimento da Pós-Graduação.

Parágrafo único - O número de créditos transferidos não poderá ultrapassar um terço do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre.

**Art. 32.** O prazo máximo para conclusão do Programa de Mestrado será de vinte e quatro meses, iniciando a contagem a partir do primeiro período letivo e encerrando-se com a defesa da dissertação.

§ 1º – O aluno poderá protocolar requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, devidamente instruído com o parecer favorável do seu professor orientador, para que o Colegiado delibere a excepcional prorrogação, por até cento e oitenta dias, para a conclusão do Programa de Mestrado, com a defesa e aprovação da dissertação.

§ 2º – Esgotado o período máximo de integralização do Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 33.** Por motivos excepcionalmente relevantes, o aluno poderá solicitar ao coordenador do Programa o trancamento de matrícula, pelo prazo máximo de seis meses, cuja deliberação será feita pelo Colegiado.

§ 1º - O acolhimento do pedido terá por efeito desconsiderar o período trancamento para os fins de contagem do prazo limite de integralização do Curso.

§ 2º – O *caput* deste artigo não se aplica se o aluno já tiver solicitado prorrogação, nos termos do artigo anterior.

§ 3º – Esgotado o período máximo de integralização do Curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 34.** Os créditos obtidos no Programa de Mestrado em Saúde Ambiental, cuja conclusão não foi obtida pelo interessado, ou em qualquer outro Programa dessa natureza, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, terão validade de cinco anos, após o que não serão mais aceitos para os fins de aproveitamento posterior.

## CAPÍTULO VIII

### DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DISCENTE

**Art. 35.** A orientação à pesquisa acadêmica será feita por integrante do corpo docente do Programa, observada a linha de pesquisa escolhida.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - O aluno poderá ser orientado por dois Professores, sendo um deles o co-orientador e de linha de pesquisa diferente do orientador ou externo ao Programa.

**Art. 36.** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 37.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação, explicitada pelos seguintes conceitos:

- A - excelente, com direito a crédito (Equivalente às notas 9, 9,5 e 10)
- B - bom, com direito a crédito (Equivalente às notas 8 e 8,5)
- C - regular, com direito a crédito (Equivalente às notas 7 e 7,5)
- D - insuficiente, sem direito a crédito (Equivalente à notas inferiores a 7,0)

**Art. 38.** O aluno deverá ter concluído todos os trabalhos exigidos pela disciplina até 30 (trinta) dias após o término das atividades da mesma naquele ano letivo, sem o que não obterá os créditos correspondentes.

**Art. 39.** Os resultados de cada disciplina deverão ser entregues pelo Professor à Secretaria antes do início do semestre letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar eventuais exceções.

Parágrafo único - Caso o Professor não cumpra este prazo, o Colegiado poderá designar um outro Professor do Programa para corrigir os trabalhos.

**Art. 40.** Poderá excepcionalmente ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do Professor responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo justo, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar os trabalhos, impreterivelmente, ao cabo dos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do prazo original;

§ 2º - Esgotado este último prazo e não concluídos os trabalhos, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D" e o aluno, reprovado na disciplina.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 41.** O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer as seguintes condições:

- I- obtenção do número de créditos, no tempo e na forma deste Regulamento;
- II- aprovação no Exame de Qualificação;
- III- depósito da dissertação, com autorização escrita e fundamentada do Orientador; e
- IV- aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, no tempo e forma deste Regulamento.

#### **Seção I**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 42.** O exame de qualificação é pressuposto indispensável para o depósito da dissertação.

**Art. 43.** A banca do exame de qualificação será presidida pelo professor orientador e integrada por outros dois professores, previamente aprovados pelo Coordenador do Programa.

**Art. 44.** O Exame de Qualificação é obrigatório e tem como objetivo avaliar a capacidade do aluno elaborar e desenvolver seu projeto de dissertação, bem como sua exequibilidade, no âmbito do Mestrado em Saúde Ambiental.

§1º A inscrição no Exame de Qualificação é de responsabilidade do aluno e deverá ser efetuada até o prazo máximo de 12 (doze) meses após a sua primeira matrícula no Programa, via requerimento à secretaria do Programa.

§2º Em casos excepcionais devidamente justificados, o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 90 (noventa) dias. A coordenação e o colegiado do Mestrado em Saúde Ambiental julgará a solicitação.

§3º No ato inscrição, o aluno deverá depositar 4 (quatro) exemplares impressos do projeto da qualificação, constituído por introdução, revisão de literatura, objetivos, material e métodos,

cronograma de execução e referências, conforme modelo institucional do Mestrado em Saúde Ambiental, disponível na secretaria do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental. A inscrição deve ocorrer com o mínimo de 20 (vinte) dias antes da possível data de realização da Qualificação.

**Art. 45.** O aluno que não realizar o Exame de Qualificação no período previsto será desligado do Programa, conforme o artigo 58, seção XV, do Regulamento de Pós-graduação Stricto Sensu do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU.

**Art. 46.** A comissão examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º O orientador ou o co-orientador presidirá a comissão, sendo seu primeiro membro titular.

§2º Um dos membros e seu suplente poderá ser externo ao Programa de Mestrado em Saúde Ambiental.

§3º Os membros da comissão examinadora deverão ter titulação de doutor. Em casos excepcionais, a comissão poderá ser composta por membro não portador do referido título, detentor de reconhecida competência técnico-científica e aprovado pelo Coordenador do Programa.

**Art. 47.** O Exame de Qualificação será realizado nas dependências do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas-FMU, em sessão pública, sendo observados os seguintes aspectos:

§1º Exposição oral pelo aluno sobre o projeto de pesquisa seguida de sua análise pela comissão. A exposição do aluno terá duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos. O aluno será avaliado pelo domínio demonstrado sobre o tema, conteúdo e bibliografia do projeto e pela capacidade em apresentá-lo de maneira fundamentada e logicamente articulada.

§2º Cada membro da comissão examinadora disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno, que terá igual tempo para a resposta a cada arguição.

§3º Encerrada a arguição, a sessão pública será suspensa para que os membros da comissão examinadora, reunidos em sessão privada, decidam pela aprovação ou reprovação do candidato e elaborem a ata do Exame de Qualificação.

§4º Para ser considerado aprovado no Exame de Qualificação, o aluno deverá obter manifestação favorável da maioria dos membros da comissão examinadora.

§5º Nos casos de reprovação, a comissão examinadora fará constar na Ata os aspectos que inviabilizaram a proposta, no todo ou em parte, e que exijam desde alterações no projeto apresentado até a elaboração de um novo projeto.

§6º O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§7º O aluno reprovado terá, no máximo, 60 (sessenta) dias para se inscrever em novo Exame de Qualificação, a contar da data da reprovação no primeiro Exame, apresentando projeto de pesquisa reformulado.

§8º Ao novo Exame de Qualificação aplicar-se-ão as mesmas instruções sobre análise de projeto e elaboração de Ata.

**Art. 48.** Poderá ser realizado Exame de Qualificação por videoconferência, desde que previsto na inscrição do aluno no exame e haja disponibilidade do equipamento na instituição, na data solicitada.

§1º O examinador externo será o responsável pelos procedimentos necessários ao agendamento do recurso de videoconferência em sua própria instituição.

§ 2º Na comissão por videoconferência será garantida a observância aos princípios dispostos nos itens anteriores.

## Seção II

### DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 49.** O aluno aprovado no exame de qualificação, ainda que com ressalvas, deverá depositar a dissertação de mestrado no tempo e forma previstos nesse regulamento.

**Art. 50.** O depósito da dissertação deverá ser acompanhado de autorização escrita e fundamentada, do orientador, que presidirá a banca examinadora.

Parágrafo único - Havendo parecer contrário do Orientador ou recusa na autorização para depósito, o candidato poderá requerer ao Coordenador do Programa que o Colegiado proceda ao exame da dissertação, tomando as deliberações que entender cabíveis.

**Art. 51.** Regularmente efetuado o depósito da dissertação, o orientador indicará ao Coordenador do Programa os professores que integrarão a banca examinadora, devendo pelo menos um deles ser docente externo ao Programa de Mestrado em Saúde Ambiental das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU.

**Art. 52.** O formato e a estrutura da dissertação de Mestrado são definidos pela publicação “Diretrizes para apresentação de dissertações do Mestrado em Saúde Ambiental da FMU” (ANEXO 2).

**Art. 53.** A marcação e o depósito dos exemplares da dissertação será realizado pelo candidato na secretaria do Mestrado em Saúde Ambiental, até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

§1º. No momento do depósito da versão final da dissertação o aluno deverá entregar o comprovante de envio de um dos capítulos da dissertação para publicação em periódico científico com Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3, na área interdisciplinar, em co-autoria com o orientador.

2º. O aluno deverá entregar 4 (quatro) cópias em espiral dos exemplares da dissertação, acompanhados por documento de encaminhamento padronizado, assinado pelo orientador, a ser protocolado com data da entrega.

**Art. 54.** A comissão examinadora da banca deverá ser constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Um dos membros titulares e um dos suplentes deverão ser docentes externos ao Programa de Mestrado em Saúde Ambiental.

**Art. 55.** O orientador ou o co-orientador, e não ambos, presidirá a comissão, sendo seu primeiro membro titular.

**Art. 56.** Os membros da comissão examinadora deverão ter titulação de doutor. Em casos excepcionais, a comissão poderá ser composta por membro não portador do referido título, detentor de reconhecida competência técnico-científica, e aprovado pelo Coordenador do Programa.

**Art. 57.** A banca de defesa de dissertação será realizada nas dependências das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU em sessão pública, sendo observados os seguintes aspectos:

I - Exposição oral pelo aluno sobre a dissertação de mestrado, seguida de sua análise pela comissão. A exposição do aluno terá duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, sendo este avaliado pelo domínio demonstrado sobre o tema, conteúdo e bibliografia da dissertação e pela capacidade em apresentá-lo de maneira fundamentada e logicamente articulada.

II - Cada membro da comissão examinadora disporá de 30 (trinta) minutos para arguir o aluno, que terá igual tempo para a resposta a cada arguição.

III - Encerrada a arguição, a sessão pública será suspensa para que os membros da comissão examinadora, reunidos em sessão privada, decidam pela aprovação ou reprovação do candidato e elaborem a ata da defesa de dissertação.

IV - Para ser considerado aprovado na banca de defesa de dissertação, o aluno deverá obter manifestação favorável à aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

**Art. 58.** Nos casos de reprovação, a comissão examinadora fará constar da Ata da defesa os aspectos que inviabilizaram a aprovação na dissertação.

§1º O aluno que for reprovado na banca de defesa de dissertação de mestrado poderá se inscrever para repeti-la apenas uma vez. Persistindo a reprovação, o aluno será desligado do Programa.

§2º O aluno reprovado terá, no máximo, 60 (sessenta) dias para se inscrever à nova banca de defesa de dissertação de mestrado, a contar da data da reprovação na primeira banca, apresentando a dissertação reformulada.

§3º A nova banca aplicar-se-ão as mesmas instruções sobre análise de dissertação de mestrado.

§4º Poderá ser realizada banca por videoconferência, desde que prevista na inscrição do aluno no pedido de defesa de dissertação e haja disponibilidade do equipamento na instituição, na data solicitada.

§5º O examinador externo será o responsável pelos procedimentos necessários ao agendamento do recurso de videoconferência em sua própria instituição.

§6º Na comissão por videoconferência será garantida a observância aos princípios dispostos nos itens anteriores.

**Art. 59.** Após a aprovação do candidato, este terá 15 dias para entregar a versão final corrigida (1 cópia capa dura e 2 cópias em CD/DVD), da dissertação na Secretaria do Mestrado em Saúde Ambiental, conforme o documento “Diretrizes para apresentação de dissertações do Programa de Mestrado em Saúde Ambiental da FMU” (Anexo 1) juntamente com a ficha de autorização de publicação que estão no Anexo D do documento.

**Art. 60.** O Diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

**Art. 61.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.